

f) Emitir a decisão prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias;

g) Assegurar a organização e atualização numa base de dados, de âmbito regional, das entidades habilitadas para a organização de campos de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, sem prejuízo da manutenção, a nível nacional, da base de dados destas entidades;

h) Representar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em órgãos cuja presença seja legalmente obrigatória, em caso de convite, em grupos de trabalho, comissões ou júris;

i) Decidir sobre os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares;

j) Suspender a inscrição no RNAJ das associações de jovens, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

k) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

l) Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares.

3 — No âmbito das Direções Regionais:

a) Decidir os assuntos referentes às Direções Regionais, nomeadamente praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras e patrimoniais;

b) Autorizar a cedência das instalações afetas às Direções Regionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

4 — No âmbito do Departamento de Infraestruturas:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras.

5 — No âmbito do Departamento de Formação e Qualificação:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais e financeiras.

6 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

7 — A ausência, falta ou impedimento é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo.

8 — A presente delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

9 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 1470/2015, de 6 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2016 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr. Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira, que se incluem no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

22 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

209804892

Despacho n.º 10552/2016

Atento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, em virtude do termo da comissão de serviço, cessa as funções de Chefe de Divisão de Desporto Federado o licenciado Paulo Jorge de Freitas Gonçalves, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual foi designado por Despacho n.º 9266/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 135, parte C, 2.ª série, de 16 de julho de 2013, na sequência de procedimento concursal.

Nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 24.º do mesmo diploma legal, o dirigente, em apreço, assegurará as funções, em gestão corrente, por um prazo máximo de 90 dias.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

209804965

EDUCAÇÃO, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 10553/2016

O Sporting Clube de Braga (SCB) pretende implantar um Centro de Formação, em terreno adjacente ao Estádio Municipal de Braga, sito na União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe, daquele concelho, sendo necessário para o efeito o abate de 63 sobreiros adultos em 0,8503 ha de povoamento daquela espécie.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que servirá diretamente 600 atletas nas melhores condições para a prática desportiva, promovendo assim o desenvolvimento do desporto no município de Braga e em toda a região do Norte de Portugal, sendo igualmente benéfico, dada a sua dimensão, para o desenvolvimento do turismo e da economia local ao permitir acolher torneios e competições de carácter nacional e internacional;

Considerando que o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto reconheceu o interesse público deste empreendimento, nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, através do Despacho n.º 4852/2016, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016;

Considerando que o empreendimento não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, conforme comunicação emitida pelo Município de Braga, em 7 de junho de 2016;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, dada a indisponibilidade de outro terreno com a dimensão necessária e a localização próxima do Estádio Municipal de Braga;

Considerando, ainda, que o SCB, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização com sobreiro de 1,0937 ha com aptidão edafoclimática adequada, localizados na área do empreendimento, excedendo o mínimo legal, que é de 1,0629 ha;

Considerando que se encontram reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública da construção do Centro de Formação do Sporting Clube de Braga, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate dos 63 exemplares de sobreiros adultos fica ainda condicionada ao cumprimento de todas as demais exigências legais aplicáveis, bem como à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, e à emissão do necessário licenciamento camarário do empreendimento.

8 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*. — 10 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 4 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209802778

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 10554/2016

O Estatuto da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) admite a possibilidade de nomear e contratar, a título pessoal, trabalhadores portugueses que exerçam funções públicas e que tenham previamente